



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal dentro do PSH - Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação de lotes de terrenos, para fins de atendimento ao PSH – Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2.º A doação dos imóveis para o PSH - Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, deverá obedecer aos critérios sociais de seleção da Caixa Econômica Federal.

Art.3.º Constituem requisitos essenciais e irremovíveis para outorga da doação:

§ 1º - O donatário deverá ter encargo de família e residir a mais de 5 (cinco) anos no município de Três Pontas;

§ 2º - O donatário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no município de Três Pontas e naquele em que, pela ultima vez, fixou residência;

§ 3º - não auferir renda familiar que ultrapasse ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 4º- não ter sido o donatário beneficiado por doação de imóvel, através de projetos similares anteriores;

§ 5º - não poderá ocorrer a doação de mais de um lote, para o mesmo donatário;

§ 6º - as áreas de terrenos, objetos das doações de que trata esta lei, deverão ter destinação exclusiva para moradia, não se destinando ao exercício de qualquer atividades comercial ou industrial;

Art. 4º Os imóveis objeto da referida doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 72 meses, a contar da escritura definitiva de doação, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo único - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca em favor de agente financeiro que opere com o Sistema Financeiro Habitacional (SFH), caso o donatário, herdeiros e/ou sucessores venham a contrair empréstimos para reforma e melhoria das benfeitorias edificadas na área de terreno doada pelo Município.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 5º Fica vedado aos donatários/beneficiários, destinarem à locação os imóveis adquiridos através do referido programa, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º Efetivadas as doações, os donatários deverão providenciar as respectivas escrituras definitivas, nos termos da minuta a ser fornecida pelo doador, correndo todas as despesas com a lavratura do respectivo instrumento por conta exclusiva do Município.

Art. 7º O Município fica autorizado a isentar os donatários da cobrança do ITBI e dos impostos municipais decorrentes da transferência do imóvel doado.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na escritura de doação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 26 de dezembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Leila Maria Vila de Brito e Brito
Secretária Municipal de Assistência Social